



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 28/2016

Regulamenta a realização de Estágio Sanduíche de Mestrado e/ou Doutorado na UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/11.143/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação, visando fomentar o intercâmbio acadêmico nacional e internacional no âmbito dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

Art. 1º - Regularizar, no âmbito da pós-graduação stricto sensu, o Estágio Sanduíche (ES) na UERJ, nos níveis de Mestrado (MS) e de Doutorado (DS), junto aos Programas de Pós-graduação stricto sensu da UERJ.

Art. 2º - O Estágio Sanduíche destina-se a aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação stricto sensu no Brasil ou no exterior, com interesse em realizar estágio em cursos oferecidos pela UERJ.

Parágrafo único - No caso de candidatos brasileiros, somente poderão ser aceitos em Estágio Sanduíche alunos regularmente matriculados em cursos recomendados pela CAPES.

Art. 3º - Para participar do ES o candidato deverá apresentar ao colegiado do curso na UERJ:

1. Carta de recomendação do orientador na universidade de origem, com anuência do curso.
2. Carta de aceite do orientador do estágio na UERJ, em que conste que o aluno tem domínio da língua em que as atividades serão realizadas, quando necessário.
3. Cópia do projeto a ser desenvolvido na UERJ, com cronograma de atividades e anuência do orientador da IES de origem.
4. Cópia dos documentos de identificação (RG, CPF) e, no caso de alunos estrangeiros, cópia do passaporte ou documento equivalente do candidato.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 28/2016)

Art. 4º - Uma vez aprovado pelo colegiado do curso escolhido, o candidato será registrado no DEPG/UERJ.

Art. 5º - Será garantido ao estagiário, durante o período do estágio, todas as vantagens concedidas aos alunos regulares matriculados em Programa de Pós-graduação stricto sensu da UERJ, incluindo o acesso a todas as informações e instalações disponíveis para mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único - O aluno em estágio sanduíche não é elegível às bolsas de estudos nas cotas distribuídas entre os alunos regulares do Programa.

Art. 6º - Os prazos mínimos e máximos de mestrado sanduíche são, respectivamente, 3 e 6 meses.

Art. 7º - Os prazos mínimos e máximos de doutorado sanduíche são, respectivamente, 3 e 12 meses.

Art. 8º - O aluno em estágio sanduíche deverá respeitar as normas e os procedimentos administrativos dos Programas da UERJ.

Art. 9º - A UERJ não se responsabilizará pelos custos financeiros da permanência do aluno no curso.

Art. 10 - O aluno estrangeiro será responsável por atender todas as solicitações e formalidades relativas a sua vinda e permanência no Brasil (documentos de autorização para cruzar fronteiras, passaporte, vistos, etc.).

Parágrafo único - O aluno estrangeiro deverá possuir os recursos financeiros necessários para sua permanência no Brasil, além de providenciar seguro saúde que cubra, entre outros, acidentes nas dependências da UERJ.

Art. 11 - A proteção da propriedade intelectual e dos resultados da pesquisa realizada no período do estágio obedecerá aos procedimentos vigentes no Brasil e adotados pela UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 28/2016)

Art. 12 - A publicação originada do estágio deverá mencionar explicitamente a Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, ouvida a Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-graduação (CPPPG), quando necessário.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de agosto de 2016.

MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON
REITORA EM EXERCÍCIO

